COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 280, DE 2020

Altera o Art. 8°, da Lei n° 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

Autores: Deputados JOÃO DANIEL E OUTROS

Relator: Deputado HEITOR SCHUCH

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei dos Deputados João Daniel e outros pretende acrescentar o § 5º ao art. 8º da Lei nº 8.171, de 27 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, para que a agricultura familiar passe a contar com Plano Safra específico, que orientará e definirá, para cada ano agrícola, os valores para o crédito e as suas prioridades, os preços, as compras pelos mercados institucionais, as previsões para o Garantia-Safra, os estímulos para a agricultura orgânica e agroecológica, e demais instrumentos de política agrícola aplicáveis a esse segmento social.

Justificando sua proposta, os autores ressaltam que o governo anterior descontinuou o Plano Safra da agricultura familiar sob a alegação de que existiria um "monólito" social no campo e apenas uma agricultura no País. Acrescentam, ainda, que a atitude demonstrou motivação "estritamente ideológica".

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (para avaliação quanto à constitucionalidade e juridicidade).





Não foram apresentadas emendas nesta Comissão. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 280, de 2020, de autoria dos nobres Deputados João Daniel e outros, propõe a alteração da Lei nº 8.171, de 1991, para instituir, em caráter obrigatório, um Plano Safra anual específico para a agricultura familiar.

À época da apresentação do projeto, o Plano Safra da Agricultura Familiar, tradicionalmente voltado ao atendimento das necessidades específicas deste segmento, havia sido descontinuado pelo governo federal. A justificativa oficial para tal medida se assentava na premissa de uma suposta homogeneização do meio rural brasileiro, desconsiderando, entretanto, as profundas diferenças socioeconômicas e organizacionais existentes entre a agricultura familiar e a agricultura empresarial.

Embora o atual governo tenha reinstituído o Plano Safra da Agricultura Familiar, aprovação do presente projeto а permanece extremamente meritória. Sua incorporação no ordenamento jurídico, por meio de lei, representa avanço institucional importante, pois assegura a continuidade política da pública apoio específico à agricultura familiar. de independentemente de mudanças conjunturais na orientação política dos governos.

A eficácia das ações públicas no meio rural deve considerar a segmentação entre a política geral para o agronegócio e a política específica para a agricultura familiar, pois esta última possui características próprias, como o uso predominante da força de trabalho familiar, a menor escala de produção, a diversidade produtiva, o enfoque na sustentabilidade ambiental e a relevância social para a segurança alimentar e a fixação do homem no campo.

A previsão legal de um Plano Safra específico permitirá o adequado dimensionamento de instrumentos como o crédito rural e o





Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), de forma a atender às reais necessidades da agricultura familiar. Além disso, fortalecerá a capacidade do Estado de promover o desenvolvimento rural sustentável, valorizando a diversidade sociocultural e reduzindo as desigualdades socioeconômicas no campo.

Por essas razões, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 280, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado HEITOR SCHUCH Relator

2025-4869



